



CONTRATO DE PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET nº 57 /2018

(PROCESSO LICITATÓRIO Nº- 0101/2018 - PREGÃO Nº - 063/2018)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, cujo Município é inscrito no CPNJ sob o nº 18.308.734/ 0001- 06, instalada à Praça Padre Altamiro de Faria, número 178, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF: nº - 12.001.313- SSPMG e CPF nº 040.065.528-40, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG.

CONTRATADA: MG NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME, CNPJ Nº 00.254.116/0001-57, pessoa jurídica de direito privado, instalada a Avenida Governador Magalhães Pinto, 80, Bairro Centro, Cidade de São Gonçalo do Pará – MG, através de seu representante **VICENTE SEVERINO DA SILVA**, CPF Nº 275.219.328-97, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firma o presente instrumento, objetivando registrar o objeto constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de uma empresa para colocar à disposição da Contratante, através de meios digitais de transmissão de informações, seus serviços abaixo descritos:

A - Fornecimento de serviços de acesso à internet com link dedicado por fibra óptica com velocidade de 100Mbps simétricos.

B - Prestação de serviços de fornecimento de VLAN (Rede Virtual), através de uma rede de fibra óptica de 2.5 GBPS (infraestrutura de fibra óptica);

C - Fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários a execução do serviço em regime de comodato, e suporte técnico, conforme especificado no Termo de referência, anexo deste Edital para atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de: Saúde, Administração, Planejamento e Finanças, Assistência Social e Educação.

Interligação via VLAN das redes de todos os endereços abaixo, ao servidor Central da Prefeitura municipal instalado a Praça Padre Altamiro de Faria, 178.

Para todos os endereços abaixo relacionados possui computadores que serão interligados a internet, sendo aproximadamente 100 (cem) computadores, sendo os pontos descritos e especificados abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAIS DE INSTAÇÃO | ENDEREÇO | TIPO DE INSTALAÇÃO | TIPO DE SERVIÇO | VELOCIDADE |
|------|---|--------------------------------------|--------------------|---------------------------------------|------------|
| 01 | Sede da Prefeitura | Praça Padre Altamiro de Faria nº 178 | Fibra | Link dedicado Full com IP valido Fixo | 100 Mbps |
| 02 | Farmácia Popular | Av. Paulo VI, 1.515 | Fibra | VLAN | 20 Mbps |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



| | | | | | |
|--------------------|---|-----------------------------------|-------|------|--------------|
| 03 | PSF Rural Geraldo Moreira do Carmo | Rua Sete de Setembro, 325 | Fibra | VLAN | 20 Mbps |
| 04 | Pronto Atendimento Municipal Lúcio Mendes Guimarães | Av. Paulo VI, 1524 | Fibra | VLAN | 20 Mbps |
| 05 | PSF Mãe Geralda | Rua Sete de Setembro, 325, fundo. | Fibra | VLAN | 20 Mbps |
| 06 | Delegacia de Polícia Civil | Av. Paulo VI, 1.671. | Fibra | VLAN | 20 Mbps |
| 07 | Delegacia de Polícia Militar | Rua Deputada Maria Pena, 165. | Fibra | VLAN | 20 Mbps |
| 08 | CRAS | Rua Bomfim, 524 | Fibra | VLAN | 20 Mbps |
| 09 | UBS Cristininha | Rua Mangabeiras, 2000 | Fibra | VLAN | 20 Mbps |
| 10 | Centro de Especialidade | Av. Paulo VI, 1535 | Fibra | VLAN | 20 Mbps |
| 11 | Garagem Municipal | Av. Paulo, S/N | Fibra | VLAN | 20 Mbps |
| 12 | Escola Infantil Almerinda Leite | Rua Pedro Furtado, 97, São José | Fibra | VLAN | 20 Mbps |
| 13 | Escola Infantil São Sebastião | Praça São Sebastião | Fibra | VLAN | 20 Mbps |
| 14 | Escola José Batista Leite | Rua Pedro Machado, 1.017. | Fibra | VLAN | 20 Mbps |
| 15 | Creche Mundo Mágico | Av. Paulo VI, S/N | Fibra | VLAN | 20 Mbps |
| 16 | Escola Municipal Deputado Jaime Martins | Rua Floresta, 47 | Fibra | VLAN | 20 Mbps |
| 17 | Reserva (somente será usada caso necessário) | | Fibra | Vlan | 20Mbps |
| Valor total Mensal | | | | | R\$ 2.650,00 |

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E RESCISÃO

2.1 - O contrato terá início com a assinatura deste, com data prevista para encerramento em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

2.2 - O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

A - não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas em contrato;



- B – desviar-se das especificações;
- C – atraso injustificado nos prazos previstos;
- D – paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- E – decretação de falência ou instalação de insolvência civil.

2.3 – O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente.

2.4 – A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

2.5 - **A CONTRATADA** será dispensada da observância do prazo de duração contratual e da prestação dos serviços a **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) Falta de pagamento, pela **CONTRATANTE**, de qualquer importância devida, depois de decorridos 15 (quinze) dias do seu vencimento;
- b) Se comprovadamente, a **CONTRATANTE** alterar ou submeter a condições inadequadas as parametrizações e especificações realizadas pela **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATANTE** utilizar os serviços da **CONTRATADA** para outra empresa ou estabelecimento que não aquele indicado neste instrumento, e onde estão instalados os equipamentos, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES

3.1- Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de R\$2.650,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), perfazendo um total de R\$31.800,00 (TRINTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

3.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

4 CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada, no Setor de Compras e Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, a cada encerramento de prazo de 30(trinta) dias a contar da assinatura deste.

4.2 O Município de São Sebastião do Oeste efetuará o pagamento no décimo dia útil do mês subsequente, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

4.3 A Contratante efetuará o pagamento mensalmente.

4.4 O licitante vencedor deverá entregar junto com a **Nota Fiscal/Fatura a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia. Sendo que a não entrega paraliza o pagamento até a sua entrega.**

4.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



5 - CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste, o IGP-M (índice geral de preços – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

6 - CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes dos fornecimentos correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.03.01.10.122.1001.2020,02.07.01.12.361.1201.2047.3.3.90.39.01,02.06.04.04.12.2.0402.2078,02.10.01.08.244.08012070 - 3.3.90.39.01.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1 - efetuar o pagamento, nas datas previstas de cada parcela.
- 7.2 - uso ilimitado à rede mundial de computadores (internet).
- 7.3 - possuir os equipamentos mínimos para acesso (computadores, placa de rede e os softwares necessários à conexão).
- 7.4 - arcar com todas as responsabilidades pelas transações comerciais efetuadas on-line (compra e venda de produtos).
- 7.5 - arcar com todos os custos e despesas decorrentes da utilização dos serviços, no que se refere a assistência técnica em seus equipamentos e o consumo de energia elétrica.
- 7.6 - manter as configurações das máquinas para acesso aos serviços aqui contratados
- 7.7 - uso exclusivo do acesso à internet, não podendo comercializá-la, cedê-la a terceiros a qualquer título ou explorá-la economicamente de qualquer forma.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 - prestação de serviços de acordo com as especificações deste Contrato.
- 8.2 - apresentar Nota Fiscal para pagamento, juntamente com as certidões estipuladas no item 4.1 deste contrato.

8.58.3 O objeto do presente certame será prestado após a **NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS** nas condições apontadas neste Termo de Referência e documentação deste pregão, observadas as respectivas necessidades, após a assinatura do contrato.

8.4 - Todo o material para instalação interna nos prédios públicos serão de responsabilidade do Município.

8.6 Todo o material e equipamento para instalação da fibra ótica dos prédios públicos será de responsabilidade da empresa ganhadora.

8.7 Executar o objeto contratual;

8.8 Arcar com salários, encargos, sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referente à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



- 8.9 A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.
- 8.10 Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, e nos anexos deste edital.
- 8.11 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a executar o objeto de acordo com as especificações designadas pelo Requiritante.
- 8.12 Preço mensal, anual e valor único da taxa de instalação;
- 8.13 O serviço de internet bem como as VLANs deverão ter funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana. Será fornecido também rede de comunicação de dados com acesso VLANs (rede virtual privada) e deverá ter garantia mínima conforme especificado na coluna “tipo de serviço” e 99,7% de tempo de disponibilidade.
- 8.14 Instalação. O prazo para instalação das conexões será de até 05 (cinco) dias consecutivos, não considerando os feriados. O serviço só será atestado como instalado quando a conexão estiver em pleno funcionamento;
- 8.15 O atendimento de assistência será no prazo de 02 (duas) horas remoto, caso não seja sanado, a licitante deverá dar assistência no local no prazo máximo de 12 (doze) horas;
- 8.16 Quando do não cumprimento dos prazos de instalação de cada circuito, haverá a aplicação de penalidades e/ou rescisão do contrato, ficando a critério da Administração.
- 8.17 A licitante deverá manter uma rede de assistência técnica na região, num raio máximo de 45 Km, uma vez que o serviço ora objeto do certame, trata-se de serviço contínuo e essencial da Administração, caso haja eventual paralisação por problemas operacionais quanto a prestação de serviços, poderá acarretar danos ao erário e aos munícipes.
- 8.18 Pagamento pela reserva, caso necessário será feito conforme a utilização.
- 8.19 O valor da reserva deverá ser o mesmo valor unitário dos respectivos serviços.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

9.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

9.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



9.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

9.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes neste Edital.

9.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicada aqueles que:

9.5.1 Retardarem a execução do pregão;

9.5.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.5.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO A CONTRATADA

Não poderá transferir ou ceder contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO


É eleito o foro da Comarca de Itapecerica para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outra, ainda que privilegiado. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, devidamente testemunhadas.

São Sebastião do Oeste, 26 de Outubro de 2018.


Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal
Contratante


MG NET Telecomunicações Ltda ME
CNPJ nº 00.254.116/0001-57
Contratada


Tatiana Maria R. Gomides
Matrícula 2106
1ª TESTEMUNHA _____


Ana Clara de Faria
Matrícula 2371
2ª TESTEMUNHA _____